



Decisão Monocrática 00944/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 06378/2018-1, 04415/2021-4

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: FABRICIO PETRI, LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA

CONTROLE EXTERNO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – RECEITA FEDERAL – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da **Tomada de Contas Especial Determinada**, instaurada pela **Prefeitura Municipal de Anchieta**, nos termos do Decreto-A n. 115, em 22/02/2018, em cumprimento ao disposto no item 1.2 do **Acórdão TC 00101/2018** proferido no **Processo TC 09237/2017**.

Em 05/07/2022, o sr. Fabricio Petri, Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolou o Relatório Final exarado pela Comissão de Tomada de Contas, Processo Administrativo 8779/2021 e anexos (alusivo ao PA 23170/2017) conforme peças 156/254, 256/354 e 356/429.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Para prosseguimento da instrução processual, os autos foram enviados ao **Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV**, que por meio da **Manifestação Técnica 03144/2022** (peça 434) propôs o seguinte encaminhamento, *verbis*:

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3.1 Levando-se em consideração a permanência de inconsistências nos dados trazidos na Tomada de Contas Especial, em relação aos parcelamentos previdenciários do Município com a Fazenda Nacional (RFB e PGFN); bem como o tempo já transcorrido na instrução do feito, iniciado em 22/02/2018, para cumprimento do disposto no Acórdão TC 00101/2018-1– 1ª Câmara, do Processo TC 09237/2017-6, (datada de 21/02/2018), sendo que até o presente momento, ainda permanece em aberto o montante devido de juros, multas e demais rubricas, ocasionados com os parcelamentos; também a possível omissão do Município na apresentação de informações e documentos, conforme apontado no item 2.1 da Manifestação Técnica 03489/2020-2; e, prezando se evitar ainda mais postergações na conclusão do feito, **opina-se para que seja oficiado diretamente a Receita Federal**, em ofício endereçado ao Sr. Eduardo Augusto Roelke, Titular da Delegacia da Receita Federal no Espírito Santo; no endereço: Av. Mascarenhas de Moraes nº 1333, 7º, 8º, 10º, 11º e 12º andar, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP 29.051-015; para a solicitação das informações abaixo discriminadas, quanto aos Débitos Previdenciários para com a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), do Município de Anchieta (ES), CNPJ: 27.142.694/0001-59:

I. Com relação ao **Débito 12.647.824-4**:

- a) os valores do pedido de parcelamento consolidados, em 04/2016, com a discriminação das rubricas (principal, multa de mora, juros ...), competências objeto do débito e valores originais respectivos;
- b) número de parcelas quitadas até a suspensão do parcelamento para inclusão em parcelamento especial, PREM, em 05/12/2017;
- c) os valores consolidados do pedido de parcelamento especial, PREM, com a discriminação das rubricas (principal, multa de mora, juros...);
- d) demais informações pertinentes ao débito;

II. Com relação ao **Débito 13.288.457-7**:

- a) os valores consolidados do pedido de parcelamento, em 12/2016, com a discriminação das rubricas (principal, multa de mora, juros ...), competências objeto do débito e valores originais respectivos;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

b) número de parcelas quitadas até a suspensão do parcelamento para inclusão em parcelamento especial, PREM, em 05/12/2017;

c) os valores consolidados do pedido de parcelamento especial, PREM, com a discriminação das rubricas (principal, multa de mora, juros...);

d) demais informações pertinentes ao débito;

III. Com relação ao **Débito 13.247.844-7** – parcelado com a PGFN – Informações quanto à quitação das parcelas devidas;

IV. Informações quanto a existência de outros débitos previdenciários e ou parcelamentos, além dos acima mencionados.

3.2 Opina-se ainda para que seja juntado ao Ofício cópia da presente Manifestação Técnica.

II. FUNDAMENTOS

Considerando que, após análise do último Relatório Final apresentado pela Comissão de Tomada de Contas, foram detectadas inconsistências, que seguem registradas na **Manifestação Técnica 03489/2020-2**, em especial a necessidade de juntada das cópias de todos os processos de parcelamentos e reparcelamentos perante a RFB e a PGFN, que ocorreram durante a gestão dos Senhores Edival Petri e Marcus Vinícios Doelinger Assad, e Fabricio Petri.

Considerando que, após a apresentação dos novos documentos para complementação e saneamento do Relatório Final da Tomada de Contas Especial anteriormente apresentado, a novel Manifestação Técnica constatou nova informação de existência de parcelamentos (REFIS), em julho de 2018, quais sejam: 1) Débito 13.247.844-7 – parcelado com a PGFN; 2) Débito 12.647.824-4 – incluído no PREM (Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e Municípios), Lei Federal 13.485/2017; e 3) Débito 13.288.457-7 também incluído no PREM, Lei Federal



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

13.485/2017, **cujo relatório descritivo não refletiria o valor real, pois teria sido rescindido e estaria na fase de pedido de parcelamento a consolidar.**

Assim, acolho a sugestão da Área Técnica, para DETERMINAR que seja oficiada a RECEITA FEDERAL, solicitando as informações abaixo discriminadas, quanto aos Débitos Previdenciários para com a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), do Município de Anchieta (ES), CNPJ: 27.142.694/0001-59:

I. Com relação ao **Débito 12.647.824-4**:

- a) os valores do pedido de parcelamento consolidados, em 04/2016, com a discriminação das rubricas (principal, multa de mora, juros ...), competências objeto do débito e valores originais respectivos;
- b) número de parcelas quitadas até a suspensão do parcelamento para inclusão em parcelamento especial, PREM, em 05/12/2017;
- c) os valores consolidados do pedido de parcelamento especial, PREM, com a discriminação das rubricas (principal, multa de mora, juros...);
- d) demais informações pertinentes ao débito;

II. Com relação ao **Débito 13.288.457-7**:

- a) os valores consolidados do pedido de parcelamento, em 12/2016, com a discriminação das rubricas (principal, multa de mora, juros ...), competências objeto do débito e valores originais respectivos;
- b) número de parcelas quitadas até a suspensão do parcelamento para inclusão em parcelamento especial, PREM, em 05/12/2017;
- c) os valores consolidados do pedido de parcelamento especial, PREM, com a discriminação das rubricas (principal, multa de mora, juros...);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

d) demais informações pertinentes ao débito;

III. Com relação ao **Débito 13.247.844-7** – parcelado com a PGFN –
Informações quanto à quitação das parcelas devidas;

4. Informações quanto a existência de outros débitos previdenciários e ou parcelamentos, além dos acima mencionados.

III. DECISÃO

Pelo exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do sr. **Eduardo Augusto Roelke, Titular da Delegacia da Receita Federal no Espírito Santo**, para que, no prazo de **15** (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas as informações, quanto aos Débitos Previdenciários para com a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), do Município de Anchieta (ES), CNPJ: 27.142.694/0001-59, nos termos da presente Decisão.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia desta Decisão e da Manifestação Técnica 03144/2022-3.

Por fim, após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhe-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para análise do feito.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913